



Número: **0601959-30.2022.6.09.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR - Juiz Auxiliar 3**

Última distribuição : **18/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais, Pesquisa Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELEICAO 2022 VITOR HUGO DE ARAUJO ALMEIDA GOVERNADOR (REPRESENTANTE)		LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA (ADVOGADO)	
SERPES PESQUISAS DE OPINIAO E MERCADO LTDA - EPP (REPRESENTADO)			
Procurador Regional Eleitoral de Goiás (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37084119	18/08/2022 15:23	QUESTIONÁRIO PESQUISA	Documento de Comprovação
37084118	18/08/2022 15:23	PESQUISA SERPES	Documento de Comprovação
37084117	18/08/2022 15:23	PROCURAÇÃO VITOR HUGO. assinada	Procuração
37084115	18/08/2022 15:23	RP. VITOR HUGO. Pesquisa Irregular SERPES	Petição Inicial Anexa
37084114	18/08/2022 15:23	Petição Inicial	Petição Inicial

PESQUISA DE INTENÇÃO DE VOTO NO ESTADO DE GOIÁS

AGOSTO/2.022 - O POPULAR – 2ª rodada

Q U E S T I O N Á R I O

Apresentação: De praxe.

Bom dia/tarde/noite. Eu sou _____, entrevistador(a) do Instituto SERPES. Meu objetivo é levantar a intenção de voto para as eleições de outubro próximo. Você me permite perguntar?

1ª questão: (Para todos. NÃO apresentar cartela. R.U.)

Como você sabe em outubro deste ano haverá eleições. Se as eleições fossem hoje, em quem votaria para Governador de Goiás?

Nome ou número do candidato: _____

1 Anularia o voto ou não votaria 2 Não decidiu

2ª questão: (Para todos. Apresentar a cartela nº- 1. R.U.)

Nessa cartela tem os nomes dos candidatos a Governador de Goiás. Leia bem esses nomes. Se as eleições fossem hoje, em qual deles votaria para Governador de Goiás?

1 Cíntia Dias (PSOL) 2 Edigar Diniz (Novo)
3 Gustavo Mendanha (Patriota) 4 Helga Martins (PCB)
5 Major Vitor Hugo (PL) 6 Professor Pantaleão (UP)
7 Ronaldo Caiado (União Brasil) 8 Vinicius Gomes da Paixão (PCO)
9 Wolmir Amado (PT)
10 Anularia o voto ou não votaria 11 Não decidiu

3ª questão: (Para todos. Apresentar a cartela nº- 2. R.U.)

Se as eleições para governador fossem para o segundo turno, e os candidatos fossem estes, em qual deles votaria?

3 Gustavo Mendanha (Patriota) 7 Ronaldo Caiado (União Brasil)
Anularia o voto ou não votaria 11 Não decidiu

4ª questão: (Para todos. Apresentar a cartela nº- 3. R.U.)

Mas se os candidatos para governador no segundo turno fossem os desta outra cartela, em qual deles votaria?

5 Major Vitor Hugo (PL) 7 Ronaldo Caiado (União Brasil)
10 Anularia o voto ou não votaria 11 Não decidiu

5ª questão: (Para todos. Apresentar a cartela nº- 1. R.M.)

E em qual deles não votaria para Governador de Goiás de jeito algum, mesmo que tenha que anular seu voto?

1 Cíntia Dias (PSOL) 2 Edigar Diniz (Novo)
3 Gustavo Mendanha (Patriota) 4 Helga Martins (PCB)
5 Major Vitor Hugo (PL) 6 Professor Pantaleão (UP)
7 Ronaldo Caiado (União Brasil) 8 Vinicius Gomes da Paixão (PCO)
9 Wolmir Amado (PT)
10 Não rejeita ninguém 11 Não decidiu

6ª questão: (Para todos. NÃO apresentar cartela. R.U.)

Também teremos eleições para Senador por Goiás. Você poderá votar em 1 candidato. Se as eleições fossem hoje, em quem votaria para Senador da República por Goiás?

Nome ou número do candidato: _____

1 Anularia o voto ou não votaria 2 Não decidiu





Serpes - Pesquisas de Opinião e Mercado Ltda.
Rua 91 nº 494 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 32.18-14.12 - C.E.P.: 74.083.150 - Goiânia - Goiás
CGC: 02678167/0001-31 - www.serpes.com.br e e-mail serpes@serpes.com.br

7ª- questão: (Para todos. Apresentar a cartela nº- 4. R.U.)

Nessa cartela tem os nomes dos candidatos a **Senador por Goiás**. Leia bem esses nomes. **Se as eleições fossem hoje, em qual deles votaria para Senador da República por Goiás?**

- | | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| 1 Alexandre Baldy (PP) | 2 Antônio Carlos da Paixão (PCO) |
| 3 Delegado Waldir (União Brasil) | 4 Denise Carvalho (PCdoB) |
| 5 João Campos (Republicanos) | 6 Leonardo Rizzo (Novo) |
| 7 Manu Jacob (PSOL) | 8 Marconi Perillo (PSDB) |
| 9 Vilmar Rocha (PSD) | 10 Wilder Moraes (PL) |
| 11 Anularia o voto | 12 Não decidiu |

8ª- questão: (Para todos. Apresentar a cartela nº- 4. R.M.)

E em qual deles não votaria para **Senador por Goiás** de jeito algum, mesmo que tenha que anular seu voto?

- | | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| 1 Alexandre Baldy (PP) | 2 Antônio Carlos da Paixão (PCO) |
| 3 Delegado Waldir (União Brasil) | 4 Denise Carvalho (PCdoB) |
| 5 João Campos (Republicanos) | 6 Leonardo Rizzo (Novo) |
| 7 Manu Jacob (PSOL) | 8 Marconi Perillo (PSDB) |
| 9 Vilmar Rocha (PSD) | 10 Wilder Moraes (PL) |
| 11 Não rejeita ninguém | 12 Não decidiu |

9ª- questão: (Para todos. NÃO apresentar cartela. R.U.)

Também teremos eleições para presidente do Brasil. Se as eleições fossem hoje, **em quem votaria para presidente do Brasil?**

Nome ou número do candidato: _____
1 Anularia o voto ou não votaria 2 Não decidiu

10ª- questão: (Para todos. Apresentar a cartela nº- 5. R.U.)

Nessa cartela tem os nomes dos candidatos a **presidente do Brasil**. Leia bem esses nomes. **Se as eleições fossem hoje, em qual deles votaria para presidente do Brasil?**

- | | |
|------------------------------------|---------------------------|
| 1 Ciro Gomes (PDT) | 2 Eymael (DC) |
| 3 Luiz Felipe d'Avila (Novo) | 4 Jair Bolsonaro (PL) |
| 5 Leonardo Péricles (UP) | 6 Lula (PT) |
| 7 Pablo Marçal (Pros) | 8 Roberto Jefferson (PTB) |
| 9 Simone Tebet (MDB) | 10 Sofia Manzano (PCB) |
| 11 Soraya Thronicke (União Brasil) | 12 Vera Lúcia (PSTU) |
| 13 Anularia o voto ou não votaria | 14 Não decidiu |

11ª- questão: (Para todos. Apresentar a cartela nº- 6. R.U.)

Se as eleições para presidente do Brasil fossem para o segundo turno, e os candidatos fossem estes, em qual deles votaria?

- | | |
|-----------------------------------|----------------|
| 4 Jair Bolsonaro (PL) | 6 Lula (PT) |
| 13 Anularia o voto ou não votaria | 14 Não decidiu |

12ª- questão: (Para todos. Apresentar a cartela nº- 5. R.M.)

E em qual deles não votaria para **presidente do Brasil** de jeito algum, mesmo que tenha que anular seu voto?

- | | |
|------------------------------------|---------------------------|
| 1 Ciro Gomes (PDT) | 2 Eymael (DC) |
| 3 Luiz Felipe d'Avila (Novo) | 4 Jair Bolsonaro (PL) |
| 5 Leonardo Péricles (UP) | 6 Lula (PT) |
| 7 Pablo Marçal (Pros) | 8 Roberto Jefferson (PTB) |
| 9 Simone Tebet (MDB) | 10 Sofia Manzano (PCB) |
| 11 Soraya Thronicke (União Brasil) | 12 Vera Lúcia (PSTU) |
| 13 Não rejeita ninguém | 14 Não decidiu |

13ª- questão: (Para todos. NÃO apresentar cartela. R.U.)

Na sua opinião, como classificaria seu interesse para as eleições de outubro próximo. Diria que tem:

- | | | |
|--------------------|-------------------|-------------------|
| 1 Muito interesse | 2 Interesse médio | 3 Pouco interesse |
| 4 Nenhum Interesse | 5 Não opina | |



14ª-questão: (Para todos. NÃO apresentar cartela. R.U.)

Com relação ao seu pensamento político, você se considera de direita, de esquerda, de centro ou indiferente:

- 1 De direita 2 De esquerda 3 De centro
4 Indiferente 5 Não opina

15ª-questão: (Para todos. NÃO apresentar cartela. R.U.)

Você considera que sua intenção de voto para governador de Goiás:

- 1 É definitivo 2 Pode mudar até o dia da eleição
3 Não sabe dizer

16ª-questão: (Para todos. NÃO apresentar cartela. R.U.)

Você considera que sua intenção de voto para presidente do Brasil:

- 1 É definitivo 2 Pode mudar até o dia da eleição
3 Não sabe dizer

17ª-questão: (Para todos. NÃO apresentar cartela. R.U.)

Você consideraria votar em um candidato, mesmo achando que ele vai perder a eleição?

- 1 Com certeza sim 2 Provavelmente sim 3 Provavelmente não
4 Com certeza não 5 Não sabe dizer

Dados para estratificação e controle da amostra:

Sexo:	<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino	
Idade:	<input type="checkbox"/> 16 a 29 anos	<input type="checkbox"/> 30 a 49 anos	<input type="checkbox"/> 50 anos ou mais
Instrução:	<input type="checkbox"/> Ens. Fundamental	<input type="checkbox"/> Ens. Médio	<input type="checkbox"/> Ens. Superior
Renda Mensal Familiar:	<input type="checkbox"/>	Religião	<input type="checkbox"/>
Região do estado:	<input type="checkbox"/>		
Bairro:	_____		
Rua:	_____		
Data:	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 2.022	Supervisor:	_____
		Entrevistador:	_____

Estatístico Responsável: **Rui da Costa Abrantes**
Nº CONRE - 1ª Região: **6221**

**Rui da Costa
Abrantes**

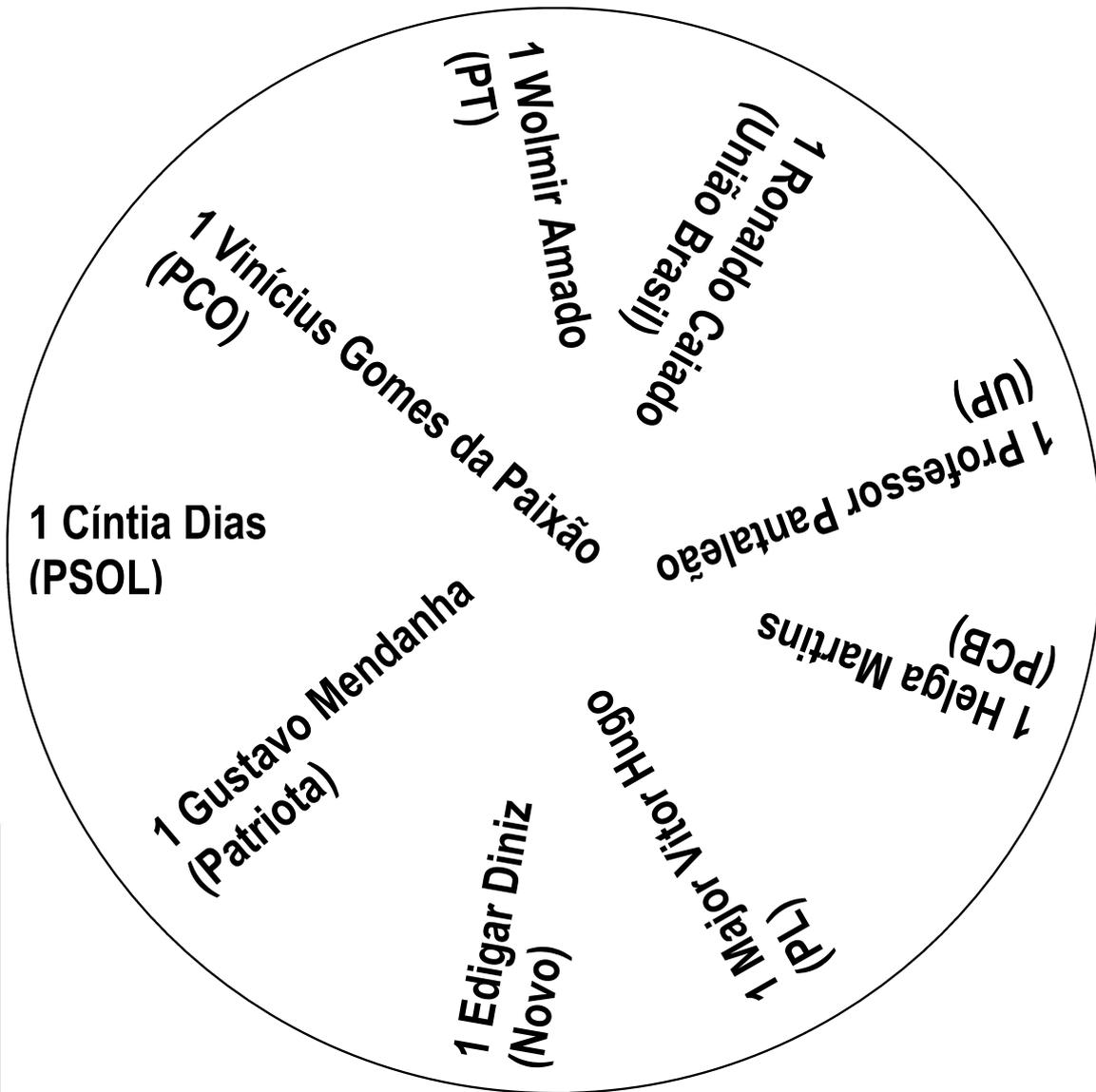
Assinado de forma digital por Rui
da Costa Abrantes
Dados: 2022.08.12 11:37:34 -03'00'

Rui da Costa Abrantes



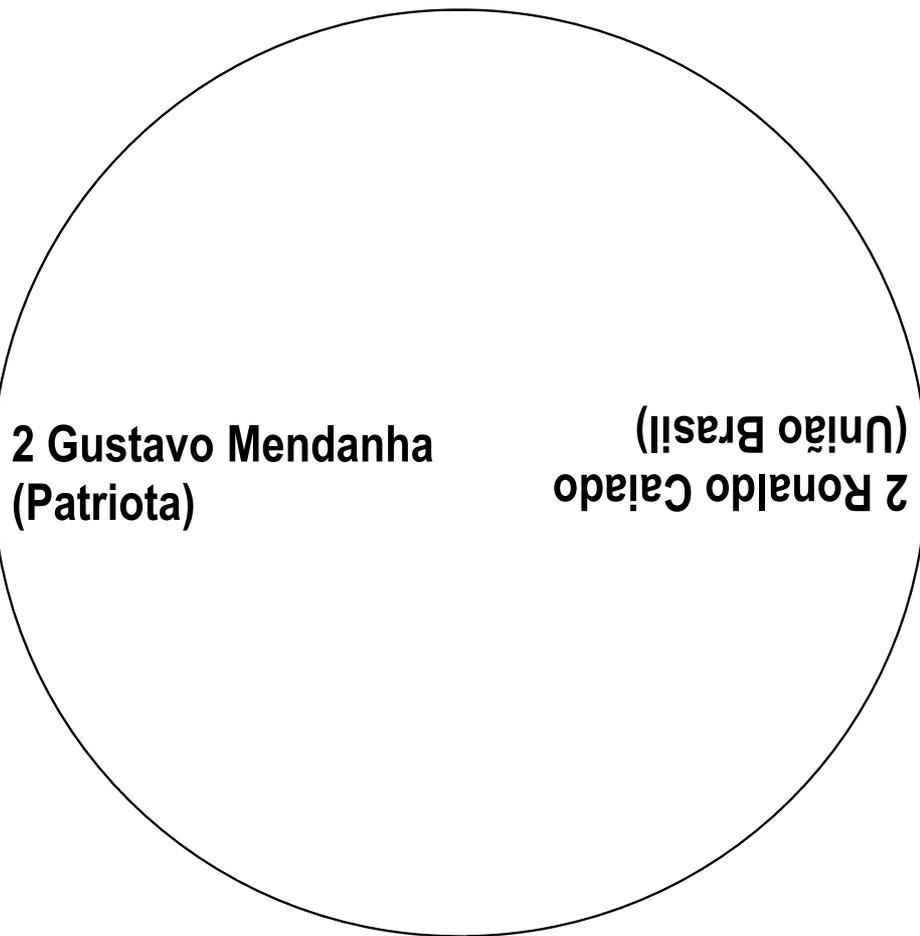


Serpes - Pesquisas de Opinião e Mercado Ltda.
Rua 91 nº- 494 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 218-14.12 - C.E.P.: 74.083.150 - Goiânia - Goiás
CGC: 026781670001-31 - www.serpes.com.br e e-mail serpes@serpes.com.br





Serpes - Pesquisas de Opinião e Mercado Ltda.
Rua 91 nº- 494 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 218-14.12 - C.E.P.: 74.083.150 - Goiânia - Goiás
CGC: 026781670001-31 - www.serpes.com.br e e-mail serpes@serpes.com.br



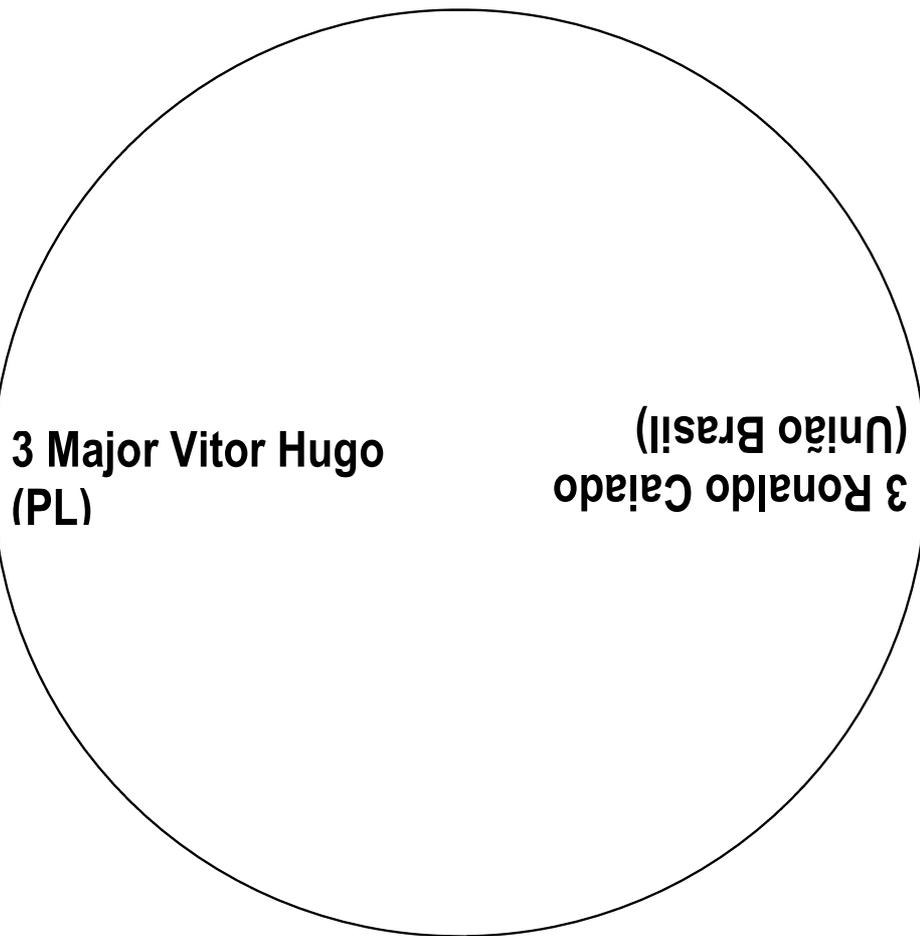
**2 Gustavo Mendanha
(Patriota)**

**2 Ronaldo Caiado
(União Brasil)**





Serpes - Pesquisas de Opinião e Mercado Ltda.
Rua 91 nº- 494 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 218-14.12 - C.E.P.: 74.083.150 - Goiânia - Goiás
CGC: 026781670001-31 - www.serpes.com.br e e-mail serpes@serpes.com.br



**3 Major Vitor Hugo
(PL)**

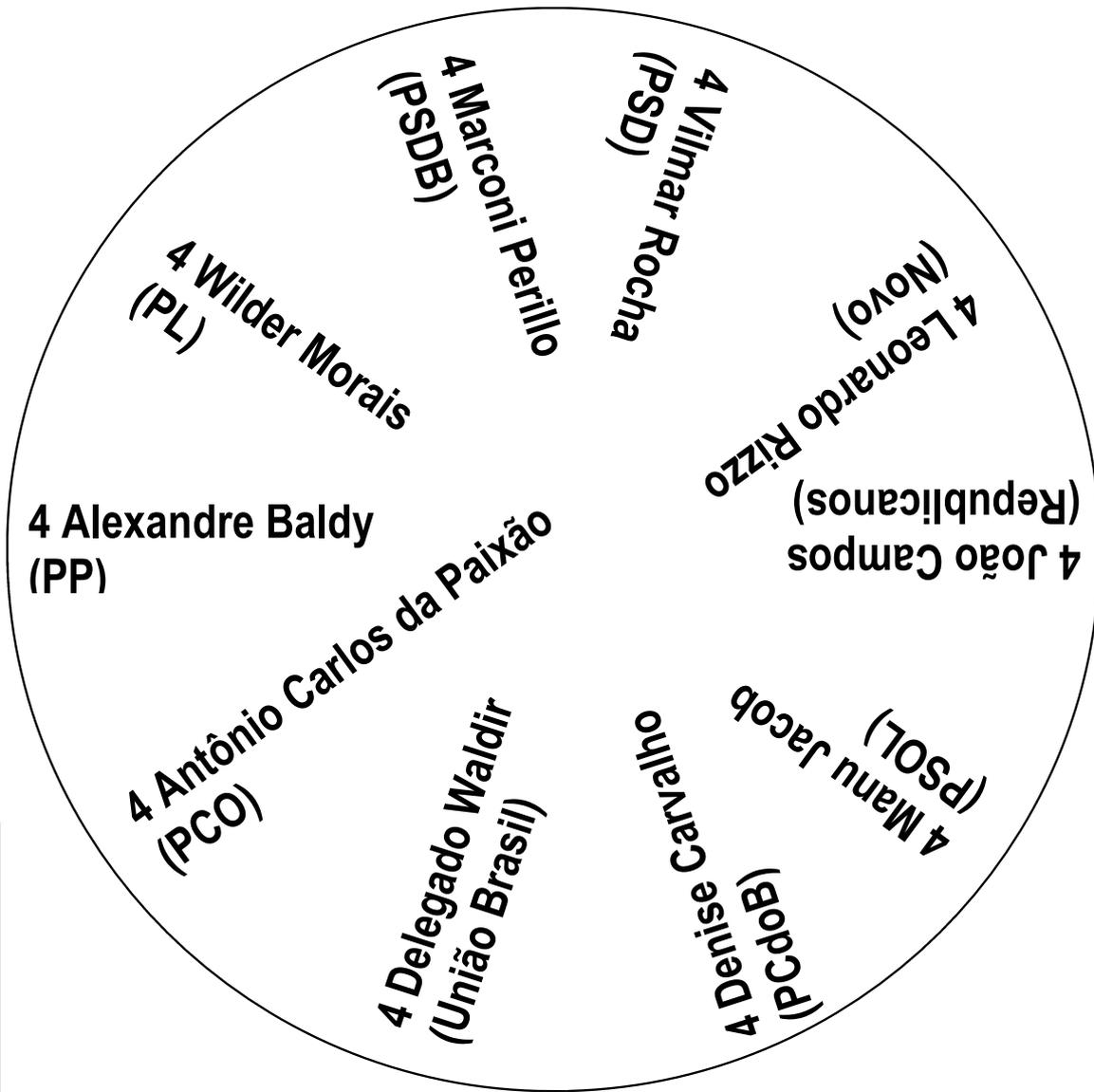
**3 Ronaldo Caiado
(União Brasil)**





Serpes - Pesquisas de Opinião e Mercado Ltda.

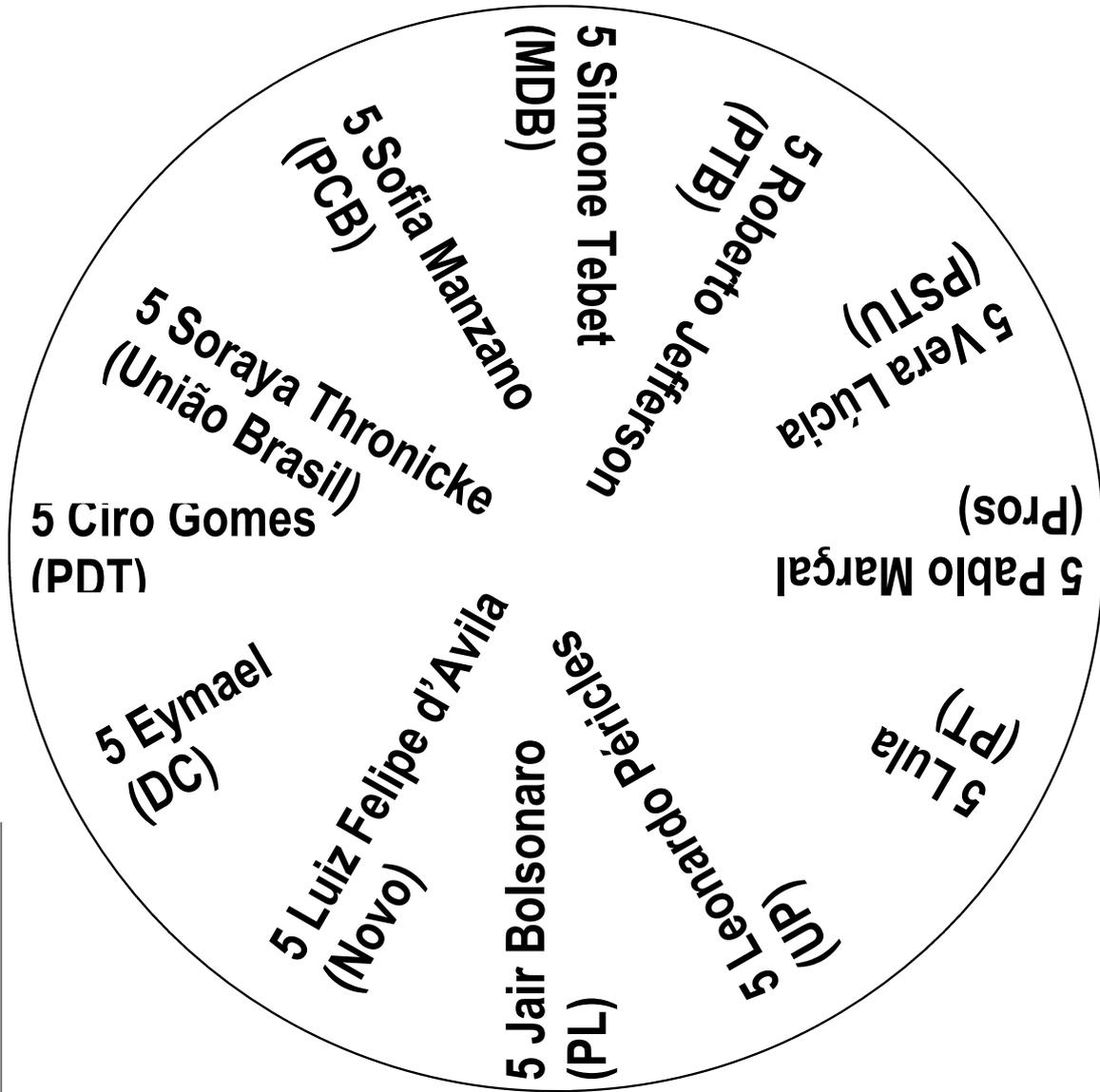
Rua 91 nº- 494 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 218-14.12 - C.E.P.: 74.083.150 - Goiânia - Goiás
CGC: 026781670001-31 - www.serpes.com.br e e-mail serpes@serpes.com.br





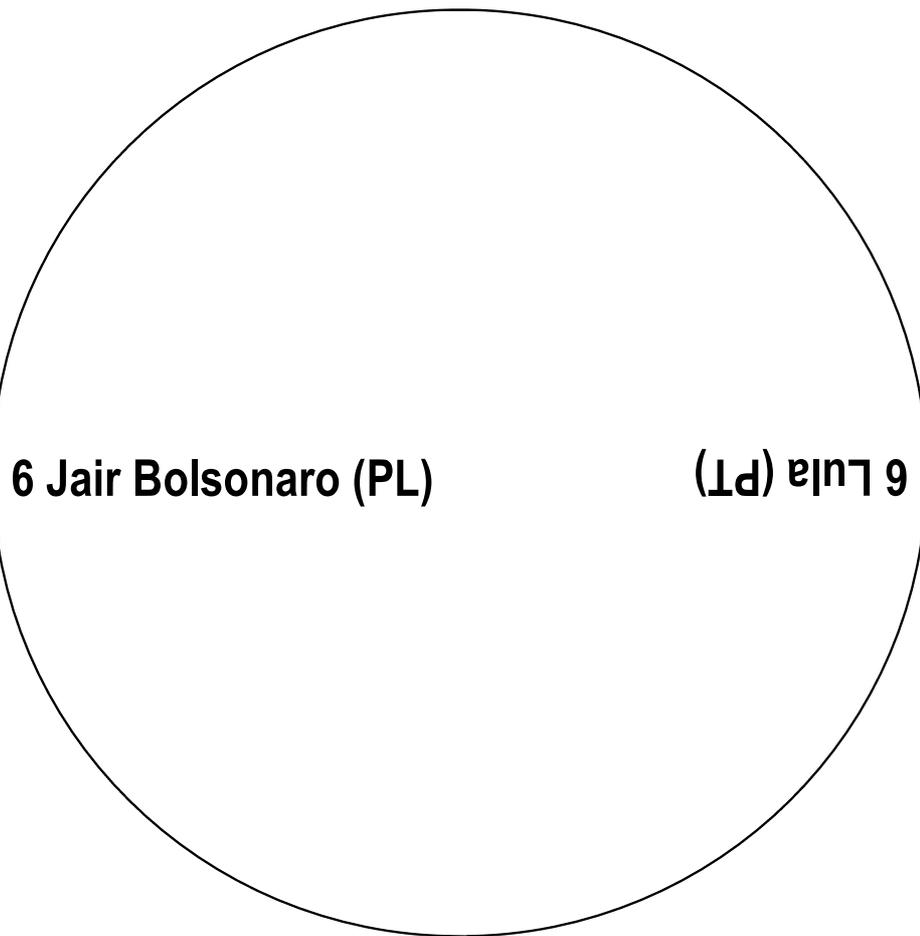
Serpes - Pesquisas de Opinião e Mercado Ltda.

Rua 91 nº- 494 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 218-14.12 - C.E.P.: 74.083.150 - Goiânia - Goiás
CGC: 026781670001-31 - www.serpes.com.br e e-mail serpes@serpes.com.br





Serpes - Pesquisas de Opinião e Mercado Ltda.
Rua 91 nº- 494 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 218-14.12 - C.E.P.: 74.083.150 - Goiânia - Goiás
CGC: 026781670001-31 - www.serpes.com.br e e-mail serpes@serpes.com.br



6 Jair Bolsonaro (PL)

6 Lula (PT)





Serpes - Pesquisas de Opinião e Mercado Ltda.

Rua 91 nº- 494 - Setor Sul - Fone/Fax: (62) 32.18-14.12 - C.E.P.: 74.083.150 - Goiânia - Goiás
CGC: 026781670001-31 - www.serpes.com.br e e-mail serpes@serpes.com.br

Até R\$ 1.200
Entre R\$ 1.201 e R\$ 3.600
Entre R\$ 3.601 e R\$ 6.000
Mais de R\$ 6.000



Visualizar Pesquisa Eleitoral - GO-08758/2022**GOIÁS**

Número de identificação:	GO-08758/2022	Data de registro:	15/08/2022
Cargo(s):	Governador, Senador	Data de divulgação:	21/08/2022
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 02678167000131 - SERPES PESQUISAS DE OPINIAO E MERCADO LTDA - EPP / SERPES	Eleição:	Eleições Gerais 2022
Entrevistados:	801	Data de início da pesquisa:	13/08/2022
Data de término da pesquisa:	17/08/2022	Estatístico responsável:	Rui da Costa Abrantes
Registro do estatístico no CONRE:	6221	Valor:	R\$ 55.000,00
Contratante é a própria empresa?	Não		
Contratante(s):	CPF/CNPJ: 01536754000123 - J.CAMARA & IRMAOS S/A / Origem do Recurso: (Recursos próprios)		
Pagante(s) do trabalho:			

Metodologia de pesquisa:

Objetivos: Aferir a intenção de voto espontânea e estimulada dos candidatos a Governador de Goiás, Senador por Goiás e presidente do Brasil e respectivas rejeições mediante a aplicação de questionário estruturado à uma amostra representativa do universo do eleitorado de Estado de Goiás. Tipo de entrevista: Domiciliar e presencial em pelo menos 90% da amostra planejada; 10% ou menos em pontos de fluxo.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Tamanho do universo: 4864755 (Dados do TRE de junho de 2022) Tamanho da amostra: 801 eleitores. Intervalo de confiança: 95%. Margem de Erro Amostral: Máxima de 3,5 pontos percentuais para mais ou para menos nos dados da amostra global. Nos dados das amostras parciais (estratos), essa poderá ser maior. Tipo de amostra: Auto-ponderada por quotas proporcionais às existentes no universo de acordo com as variáveis região geográfica. A seleção do eleitor no domicílio (um por domicílio) é acidental de acordo com as quotas de ponderação. Ponderação quanto ao sexo: 47% do sexo Masculino e 53% do sexo Feminino. Ponderação quanto à faixa etária: 25% de 16 a 29 anos, 41% de 30 a 49 anos, 34% de 50 anos ou mais. Ponderação quanto ao nível de instrução: 37% de Ens. Fundamental, 44% de Ens. Médio e 19% de Ens. Superior. Ponderação quanto ao nível socioeconômico: 20% de Alta e 80% de Baixa. Ponderação quanto a região: Capital 21%, Centro 24%, Norte 14%, Entorno de Brasília 18%, Sul 11% e Sudoeste 12%.

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de

nk

1/2



campo:

Todo entrevistador foi previamente treinado para a realização desta prévia eleitoral, tanto na parte teórica como na prática, além de receberem as orientações específicas para esta pesquisa. O SERPES coloca um supervisor para cada equipe de três ou quatro entrevistadores. O supervisor tem a responsabilidade e é treinado para distribuir os entrevistadores nos diversos setores censitários, acompanhar, orientar, corrigir ou invalidar o trabalho deles e conferir por si ou por entrevistador designado 20% das entrevistas. A coleta de dados será feita por até cinco equipes de um supervisor e três entrevistadores.

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa (conforme §7º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.600/2019, A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

Será enviado até 1 dia após a divulgação da pesquisa

Notas Fiscais

Nome do arquivo	Ações
NF-220813 Piv Goiás-GJC.pdf	Abrir nota fiscal



LB
**LEONARDO
BATISTA**
ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

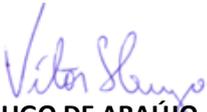
OUTORGANTE: VITOR HUGO DE ARAÚJO ALMEIDA, brasileiro, casado, servidor público, candidato a Governador no Estado de Goiás pelo Partido Liberal, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 47552026/0001-06, portador do CPF nº 070.638.427-06 e título de eleitor nº 091808750388, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 803, Brasília-DF, devidamente qualificado nos autos do Rcad n. 0601356-54.2022.6.09.0000, em tramitação no eg. TRE/GO.

OUTORGADOS: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.188, com escritório localizado na Al. Ricardo Paranhos, nº 799, Ed. Prospere, Sala 1, Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-020, telefone 62 99971-7000 (whatsapp), e-mail leonardo@leobatistaadvogados.com.br

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, especialmente para representar o Outorgante perante o eg. Tribunal Regional Eleitoral em Goiás, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do Outorgante, fazer defesa, apresentar petições, interpor recursos, desistir, em conformidade com a norma do art. 105 do CPC.

Goiânia/GO, 13 de agosto de 2022.


VITOR HUGO DE ARAÚJO ALMEIDA
Outorgante

Alameda Ricardo Paranhos, n. 799, Sala 1, Ed. Prospere, Setor Marista, Goiânia- GO.
CEP.: 74.085-115.

Telefone: (0xx62) 4007-2717 - (0xx62) 99971-7000
Email: leonardo@leobatistaadvogados.com.br
Site: <https://leonardobatistaadvogados.com.br/>





AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR

ELEIÇÃO 2022 VITOR HUGO DE ARAÚJO ALMEIDA - GOVERNADOR, brasileiro, casado, servidor público, candidato a Governador no Estado de Goiás pelo Partido Liberal, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 47552026/0001-06, portador do CPF nº 070.638.427-06 e título de eleitor nº 091808750388, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 803, Brasília-DF, devidamente qualificado nos autos do Rcad n. 0601356-54.2022.6.09.0000, em tramitação neste eg. TRE/GO, através do seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 16 da Res. TSE n.º 23.600/2019, propor

IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE PESQUISA (REPRESENTAÇÃO)

COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

initio litis e inaudita altera pars

em face de **SERPES PESQUISAS DE OPINIAO E MERCADO LTDA - EPP / SERPES**, CNPJ nº 02.678.167/0001-31, endereço na Rua 91. Nº 546, Qd. F20, Lt. 60, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-150, telefone (62) 3218-1412, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 / 15

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Ed. Prospère Office Harmony, Sala Térreo, Setor Marista,
Goiânia/GO - CEP 74.175-020

leonardo@leobatistaadvogados.com.br

Telefone: (62) 3587-1212. Celular: (62)99971-7000



I - Dos Fatos

Em consulta ao Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais – sistema PesqEle, disponibilizado no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral, verificou-se que a empresa SERPES PESQUISAS DE OPINIAO E MERCADO LTDA - EPP / SERPES registrou a pesquisa eleitoral de Protocolo n.º GO-08758/2022 (número de identificação), com divulgação prevista para o dia **21 de agosto de 2022**, referente as Eleições Gerais de 2022, para os cargos de Governador e Senador no Estado de Goiás, vejamos:



**Tribunal
Superior
Eleitoral**
3.1.13

PesqEle Público



[^ Voltar](#) [Imprimir](#)

Visualizar Pesquisa Eleitoral - GO-08758/2022
GOIÁS

Número de identificação:	GO-08758/2022	Data de registro:	15/08/2022
Cargo(s):	Governador, Senador	Data de divulgação:	21/08/2022
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 02678167000131 - SERPES PESQUISAS DE OPINIAO E MERCADO LTDA - EPP / SERPES	Eleição:	Eleições Gerais 2022
Entrevistados:	801	Data de início da pesquisa:	13/08/2022
Data de término da pesquisa:	17/08/2022	Estatístico responsável:	Rui da Costa Abrantes
Registro do estatístico no CONRE:	6221	Valor:	R\$ 55.000,00
Contratante é a própria empresa?	Não		



Ao consultar a referida pesquisa, contata-se a manifesta desobediência aos parâmetros indicados no art. 2º da Resolução do TSE nº 23.600/19, pois:

- a) **Não há a origem dos valores utilizados, ainda que realizada com recursos próprios. Cabe à empresa contratante demonstrar a origem dos recursos, não apenas informar que são próprios;**
- b) **Ausência de indicação de fonte pública de dados utilizados, com a utilização imprecisa, incompleta e incorreta no plano amostral, conforme será demonstrado;**
- c) **Nítida ausência de sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;**
- d) **Informação imprecisa sobre os cargos pesquisados, posto que fora informado apenas Governo e Senador, mas no questionário (anexo) apresenta o cargo de presidente.**

Sabe-se que a utilização das pesquisas como propaganda eleitoral é elemento de grande interferência na opinião dos eleitores, inclusive com possibilidade de interferência direta no resultado das eleições.

Desta forma, pela relevância do assunto e cumulação de diversas irregularidades, bem como com a necessidade de averiguação dos aspectos relacionados ao serviço realizado, faz-se necessária a devida tutela jurisdicional, a fim de manter a regularidade e legalidade do processo político-eleitoral no Estado de Goiás.

Esses são os fatos.



II – Do Direito

Sobre os requisitos indispensáveis da pesquisa eleitoral, dispõe o art. 2º da Resolução do TSE nº 23.600/19:

“Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, **são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle)**, até 5 (cinco) dias antes da divulgação, **as seguintes informações** (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.”

A cumulação de irregularidades já mencionada decorre dos aspectos acima destacados. Além de serem elementos obrigatórios, por força da Resolução, também ressaltam elementos necessários para refletir a lisura da pesquisa.



Isso porque qualquer elemento de fraude ou tendência a algum candidato deve ser combatido. No caso concreto, passaremos a demonstrar as irregularidades da pesquisa eleitoral ora impugnada.

Ausência da indicação da origem dos recursos

E. Julgador, não há na pesquisa eleitoral a indicação da origem dos recursos utilizados, ainda que próprios, sendo elemento indispensável.

Observa-se dos dados extraídos indicam que a contratante é a empresa J.CAMARA & IRMAOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0001-23, bastando a indicar que o pagamento do trabalho se deu por recurso próprio, no entanto não cumpre com a legislação eleitoral com apenas essa informação, posto que **não está demonstrada a origem do mesmo**, ainda que próprios.

Tais aspectos justificam que **a Representada deveria apresentar a origem dos recursos**, até porque é atividade rotineira nesse Estado o custeio próprio com as pesquisas, o que demanda, sim, que a empresa comprove a origem dos recursos, sendo indubitável que a ausência desse requisito na pesquisa à macula.

Portanto, patente a violação ao art. 2º, inc. II, da Res. TSE n.º 23.600/2019.

Incongruência aos dados apresentados no Plano Amostral

Conforme informação acostada no campo do Plano Amostral, temos os seguintes dados:



- tamanho do universo: 4.864.755 (Dados do TRE de junho de 2022)

Tamanho da amostra: 801 eleitores. Intervalo de confiança: 95%. Margem de Erro Amostral: Máxima de 3,5 pontos percentuais para mais ou para menos nos dados da amostra global. Nos dados das amostras parciais (estratos), essa poderá ser maior;

- Tipo de amostra: Auto-ponderada por quotas proporcionais às existentes no universo de acordo com as variáveis região geográfica;

- A seleção do eleitor no domicílio (um por domicílio) é acidental de acordo com as quotas de ponderação;

- Ponderação quanto ao sexo: 47% do sexo Masculino e 53% do sexo Feminino;

- Ponderação quanto à faixa etária: 25% de 16 a 29 anos, 41% de 30 a 49 anos, 34% de 50 anos ou mais;

- Ponderação quanto ao nível de instrução: 37% de Ens. Fundamental, 44% de Ens. Médio e 19% de Ens. Superior;

- Ponderação quanto ao nível socioeconômico: 20% de Alta e 80% de Baixa;

Ponderação quanto a região: Capital 21%, Centro 24%, Norte 14%, Entorno de Brasília 18%, Sul 11% e Sudoeste 12%.

Pois bem. Segundo os dados do TSE, **o universo de Eleitores aptos a votar no Estado de Goiás é de 4.870.354, distribuídos da seguinte maneira:**



UF	Gênero	Quantitativo	Porcentagem (%)	Quantitativo Biometria	Porcentagem Biometria (%)
GO	FEMININO	2.557.864	52,52 %	2.375.443	48,77 %
	MASCULINO	2.312.490	47,48 %	2.136.442	43,87 %
Total UF		4.870.354		4.511.885	
Total Geral		4.870.354		4.511.885	
UF	Ds Faixa Etária	Quantitativo	Porcentagem (%)	Quantitativo Biometria	Porcentagem Biometria (%)
GO	16 anos	24.372	0,50 %	0	0,00 %
	17 anos	42.498	0,87 %	11	0,00 %
	18 a 20 anos	232.098	4,77 %	71.912	1,48 %
	21 a 24 anos	395.520	8,12 %	361.161	7,42 %
	25 a 34 anos	1.011.897	20,78 %	978.911	20,10 %
	35 a 44 anos	1.027.074	21,09 %	996.889	20,47 %
	45 a 59 anos	1.236.091	25,38 %	1.210.990	24,86 %
	60 a 69 anos	525.887	10,80 %	519.653	10,67 %
	70 a 79 anos	269.894	5,54 %	268.261	5,51 %
	Inválida	42	0,00 %	39	0,00 %
	Superior a 79 anos	104.981	2,16 %	104.058	2,14 %
Total UF		4.870.354		4.511.885	
Total Geral		4.870.354		4.511.885	



Assim sendo, notamos que a faixa de idade estabelecida como parâmetro na pesquisa realizada pelo Representado é de **24%** de **16 a 29 anos** para sua amostragem, no entanto os dados do TSE do eleitorado divergem da amostra para até a idade de 16 a 24 anos corresponde a **14,26%**. Melhor dizendo, **temos um erro de 10% quando a faixa de idade citada, o que representa, falando-se em pesquisa, de grave e grande erro.**

De igual modo, a amostra do Representado de 30 a 49 anos corresponde a 41% dos entrevistados. Nesta faixa os dados do TSE que mais se aproximam seriam da faixa de 25 a 44 anos e corresponde neste caso a **41,87%** do eleitorado em Goiás.

Ainda, a amostra do representado demonstra o percentual de **34% de 50 ou mais anos**, já os dados do TSE ao considerar a faixa de eleitores distribuídos pela idade de 45 a + 79 anos equivale a **43,88%** do eleitorado Goiano.

A distribuição amostral realizada da forma exposta favorece os eventuais candidatos com predominância entre os mais jovens em detrimento dos candidatos que tem maior predominância entre os eleitores com mais idade.

Isto descrito neste formato pode aumentar deliberadamente até 5% a favor de um grupo de candidatos e reduzir da mesma forma em até menos 5% candidatos que são preferidos pelos eleitores mais idosos.

Mas não é só isso! **Quanto ao grau de instrução**, o TSE apresenta os seguintes dados:



UF	Grau de instrução	Quantitativo	Porcentagem (%)	Quantitativo Biometria	Porcentagem Biometria (%)
GO	ANALFABETO	127.317	2,61 %	123.680	2,54 %
	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	290.055	5,96 %	273.781	5,62 %
	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1.082.298	22,22 %	1.044.028	21,44 %
	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.378.762	28,31 %	1.257.503	25,82 %
	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	782.909	16,07 %	642.385	13,19 %
	LÊ E ESCREVE	305.587	6,27 %	299.623	6,15 %
	SUPERIOR COMPLETO	570.577	11,72 %	558.375	11,46 %
	SUPERIOR INCOMPLETO	332.849	6,83 %	312.510	6,42 %
Total UF		4.870.354		4.511.885	
Total Geral		4.870.354		4.511.885	

Neste ponto, o Representado distribui a amostragem da seguinte forma:

a) **37% para eleitores com Ensino Fundamental** enquanto os dados do TSE apresentam o percentual de **28,18%**;

9 / 15

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Ed. Prospère Office Harmony, Sala Térreo, Setor Marista,
 Goiânia/GO - CEP 74.175-020
 leonardo@leobatistaadvogados.com.br
 Telefone: (62) 3587-1212. Celular: (62)99971-7000



b) quanto aos eleitores com ensino médio o representado apresenta o percentual 44% já o TSE de 44,38%;

c) por fim, para os entrevistados com curso superior a amostragem foi de **19%** dos entrevistados enquanto os dados do TSE são de **18,55%**.

Pelos dados apresentados, resta demonstrado que faltou a empresa Representada estabelecer as entrevistas de quem é analfabeto e ou só lê e escreve que corresponde a 8,88%, ou 423.303 eleitores que se encontram nesta condição de instrução, além de nítida diferença entre os eleitores de Ensino Fundamental, **deixando claro o viés de preferência dentre os mais instruídos.**

Este grupo de pessoas não participando das pesquisas, deixa um vácuo que pode levar a uma situação não prevista, suficiente para questionar a validade da pesquisa a ser publicada, pois já tivemos eleições no passado com margens muito menores entre o mais votado e eventual segundo colocado.

Por fim, mas não menos importante, conforme extrai-se do parágrafo único do art. 19 da Resolução nº 23.600/2019 do TSE, a publicação de dados comprovadamente irregulares nas pesquisas eleitorais é passível de punição penal, vejamos:

“Art. 19. O não cumprimento do disposto no art. 34 da Lei nº 9.504/1997 ou a prática de qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos políticos constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 34, § 2º, e 105, § 2º) .



Parágrafo único. A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita as pessoas responsáveis às penas mencionadas no caput, sem prejuízo da obrigatoriedade de veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página e com caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado (Lei nº 9.504/1997, art. 34, § 3º)”

Neste ínterim, resta clara a irregularidade da referida pesquisa.

III - Da Tutela Provisória de Urgência

O caput do art. 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In casu, e. Julgador, ao fazer a comparação entre os termos da Resolução nº 23.600/19 e os documentos relativos à pesquisa impugnada, nota-se que não somente um, **mas vários aspectos estão irregulares, inclusive quanto ao descumprimento percentual eleitoral do Estado**. A análise é inclusive por **aspectos objetivos**, e não subjetivos, o que evidencia, portanto, o *fumus boni iuris*.

Por sua vez, o *periculum in mora* também se encontra sobejamente demonstrado, vez que já, a pesquisa impugnada, manifestamente irregular, tem **data prevista de divulgação no dia 21 de agosto**, logo no fechamento da primeira semana de campanha, sem estar respaldada pela legalidade, ou pior, refletindo cenário que não é o verdadeiro, configura em grave e imensurável prejuízo aos demais candidatos, motivo pelo qual a determinação para a suspensão da divulgação da pesquisa até a análise de mérito da presente demanda é medida que se impõe.



Assim, demonstrada a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados, conforme preconiza, expressamente, o §1º, art. 16, da Res. TSE n.º 23.600/2019, vejamos:

“Art. 16. O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogada ou advogado e atuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), a qual será processada na forma da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta.

§ 1º Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, poderá ser determinada a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.”

E. Julgador(a), tornou-se rotina na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás a prolação de decisões julgando irregulares as pesquisas realizadas nas mesmas condições da aqui impugnada. Vejamos a decisão proferida pela 125ª Zona Eleitoral de Formoso, na RP 0600367-32.2020.6.09.0125:

“Conforme demonstrado pelo Representante e constatado por este juízo, os incisos II, IV, V e IX não foram devidamente lançados no Sistema de Pesquisas Eleitorais. Assim, mostra-se temerária e possivelmente danosa a divulgação de pesquisa eleitoral sem que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos Representados, haja vista constituir crime a divulgação de pesquisa fraudulenta (artigo 33, §4º, Lei nº 9.504/97). Desse modo, diante da relevância do direito invocado e da possibilidade de prejuízo de difícil reparação, a suspensão da divulgação é medida que se impõe (artigo 16, §1º, Resolução TSE nº 23.600/2019)”

Em semelhante sentido foi a decisão proferida pela 31ª Zona Eleitoral de Silvânia, na RP 0600608-94.2020.6.09.0031:



“No caso dos autos, lançando mão de cognição sumária, tenho que, a par do que consta nos autos, há relevantes indícios de impropriedades/irregularidades no preenchimento dos elementos formais exigidos pela legislação de regência, razão pela qual reconheço a plausibilidade do direito invocado.

Por outro lado, considerando a data prevista para divulgação da pesquisa (24/10/2020), assim como seu potencial de influência junto ao eleitorado, como é da natureza do instituto, também reconheço indubitável risco de seus impactos na higidez e regularidade do processo eleitoral em curso, caso considerada irregular após sua efetiva divulgação.

Destaco, ainda, sob a luz dos documentos trazidos ao feito, que inexistente, in casu, o requisito negativo exigido pela norma civil, aplicável ao provimento provisório pleiteado, haja vista não vislumbrar qualquer irreversibilidade dos efeitos de eventual decisão concessiva, posto que, após a devida cognição exauriente, a pesquisa, se foro caso, terá seus regulares impactos garantidos junto à municipalidade interessada.

Veja-se que, a contrario sensu, a eventual denegação da urgência requerida, esta sim, teria nítida potencialidade de irreversibilidade ou de danos de difícil reparação, no caso de a pesquisa ser, ao final, considerada, de fato, irregular.

Nestes termos, DEFIRO, liminarmente, a TUTELA de URGÊNCIA pleiteada, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, e DETERMINO a SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA IMPUGNADA, a teor do art. 16, § 1º, da Resolução TSE n. 23.600/2019.”

Nessa perspectiva, cabível a concessão da tutela provisória de urgência.

Por fim, requer o cabimento e o deferimento da tutela inibitória, com escopo no art. 497, parágrafo único, do CPC, que dispõe:

“Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou **determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.**

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou

13 / 15

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Ed. Prospère Office Harmony, Sala Térreo, Setor Marista,
Goiânia/GO - CEP 74.175-020

leonardo@leobatistaadvogados.com.br

Telefone: (62) 3587-1212. Celular: (62)99971-7000



a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.”

Sabe-se que a tutela inibitória:

“é uma das exceções ao princípio da congruência, da correlação ou da adstrição da sentença em relação o pedido, conferindo ao juiz a possibilidade de conceder tutela distinta da requerida, com vistas a assegurar resultado prático equivalente, sem que com isso incorra em decisão extra ou ultra petita.” (TRE-RN - RE: 060002015 TANGARÁ - RN, Relator: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, DJE 10/08/2020)

Portanto, o deferimento da tutela provisória é medida que se impõe para determinar a proibição da divulgação do resultado da pesquisa impugnada, em face das irregularidades aqui apresentadas, até o julgamento de mérito da presente demanda.

IV - Dos Pedidos

Pelo exposto, requer:

- a) O deferimento da tutela provisória de urgência, *initio litis* e *inaudita altera pars*, para determinar a imediata suspensão da divulgação do resultado da pesquisa impugnada, em face das irregularidades aqui apresentadas, em especial por descumprir a proporcionalidade do eleitorado Goiano;
- b) A determinação para que a Representada apresente a origem dos recursos utilizados para fazer a pesquisa, ainda que próprios, por ser elemento obrigatório;





c) A citação da Representada para, caso queira, apresentar defesa;

d) A procedência dos pedidos da presente Representação Eleitoral, confirmando a tutela provisória, determinando proibição da divulgação da pesquisa eleitoral impugnada, sob pena de multa;

e) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito.

Pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO BATISTA

OAB/GO nº 23.188

15 / 15

Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Ed. Prospère Office Harmony, Sala Térreo, Setor Marista,
Goiânia/GO - CEP 74.175-020
leonardo@leobatistaadvogados.com.br
Telefone: (62) 3587-1212. Celular: (62)99971-7000



Assinado eletronicamente por: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - 18/08/2022 15:23:08
<https://pje.tre-go.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081815230684700000036605831>
Número do documento: 22081815230684700000036605831

Num. 37084115 - Pág. 15

segue petição inicial e documentos

